REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

A EVOLUÇÃO JURÍDICO-CONCEITUAL DE GÊNERO E A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

THE LEGAL-CONCEPTUAL EVOLUTION OF GENDER AND THE APPLICABILITY OF THE MARIA DA PENHA LAW

João Victor Neves dos Santos Ribeiro
Estudante, Faculdade Santa Teresa, Brasil
joaoz003@icloud.com

Resumo
O presente trabalho analisa a evolução do conceito jurídico de gênero no âmbito da aplicação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, considerando as transformações sociais e jurídicas ocorridas desde a sua promulgação. Inicialmente estruturada para enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher em um contexto de desigualdade de gênero, a interpretação da norma passou a ser discutida diante de situações envolvendo diferentes identidades de gênero e configurações de relações afetivas. Nesse quadro, o estudo examina a construção jurisprudencial acerca do alcance da proteção conferida pela Lei Maria da Penha, especialmente quanto à sua aplicação às mulheres trans, bem como os debates relacionados às relações homoafetivas e às situações de vulnerabilidade decorrentes da violência de gênero. Busca-se compreender de que forma a interpretação do conceito de gênero influencia a definição dos sujeitos protegidos pela legislação e quais são os limites da atuação jurisdicional diante dos princípios da legalidade e da segurança jurídica. Conclui-se que a evolução interpretativa da Lei Maria da Penha acompanha as transformações na compreensão jurídica de gênero, procurando assegurar proteção efetiva às vítimas de violência sem afastar os fundamentos e as finalidades que orientaram a criação da norma.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; gênero; violência doméstica; mulheres trans; violência de gênero; proteção jurídica.

Abstratc
This study analyzes the evolution of the legal concept of gender within the scope of the application of Law No. 11.340/2006—known as the Maria da Penha Law—taking into account the social and legal transformations that have occurred since its enactment. Initially structured to address domestic and family violence against women within a context of gender inequality, the interpretation of the law has come to be discussed in light of situations involving diverse gender identities and various configurations of intimate relationships. In this context, the study examines the jurisprudential development regarding the scope of protection afforded by the Maria da Penha Law—specifically concerning its application to trans women—as well as debates surrounding same-sex relationships and situations of vulnerability resulting from gender-based violence. It seeks to understand how the interpretation of the concept of gender influences the definition of the subjects protected by the legislation, and what the limits of judicial action are when balanced against the principles of legality and legal certainty. The study concludes that the interpretive evolution of the Maria da Penha Law keeps pace with shifts in the legal understanding of gender, aiming to ensure effective protection for victims of violence without abandoning the foundational principles and objectives that guided the creation of the law.
Keywords: Maria da Penha Law; gender; domestic violence; trans women; gender-based violence; legal protection.

1. Introdução

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, constitui um marco importante jurídico brasileiro no enfrentamento à violência doméstica e familiar, tendo sido criada com o objetivo de estabelecer mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização diante das diferentes formas de violência praticadas contra a mulher.

Desde sua promulgação, entretanto, as transformações sociais e a evolução da compreensão jurídica acerca do gênero têm provocado novos debates sobre o alcance da proteção estabelecida pela legislação, especialmente diante de situações que não se enquadram exclusivamente em uma concepção biológica de sexo.

Nesse quadro, a interpretação do conceito de gênero ganhou papel relevante na jurisprudência brasileira, levantando discussões acerca da aplicação da Lei Maria da Penha em casos envolvendo mulheres trans, relações homoafetivas e outras situações de violência doméstica marcadas por vulnerabilidade.

A ampliação interpretativa da norma, contudo, também suscita questionamentos quanto aos seus limites, uma vez que a necessidade de proporcionar proteção efetiva às vítimas deve ser analisada em conjunto com princípios fundamentais do ordenamento jurídico, como a legalidade, a igualdade e a segurança jurídica.

A partir desse problema, o trabalho busca analisar a evolução do conceito jurídico de gênero na aplicação da Lei Maria da Penha, examinando as mudanças ocorridas na interpretação da legislação e na jurisprudência, bem como seus reflexos sobre a definição dos sujeitos abrangidos pela proteção legal.

O estudo também procura compreender em que medida a interpretação jurídica pode acompanhar as transformações sociais sem desconsiderar a finalidade específica da Lei nº 11.340/2006 e os limites impostos pelo próprio ordenamento jurídico. A relevância do estudo está na necessidade de compreender como o Direito brasileiro pode responder às novas configurações sociais e familiares e às diferentes manifestações da violência doméstica, conciliando a proteção da dignidade humana e das pessoas em situação de vulnerabilidade com a observância dos princípios que asseguram coerência e segurança na aplicação da legislação.

2. Referencial Teórico

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

O Direito exerce papel fundamental na organização social e na promoção da justiça, especialmente no que se refere à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade. Sob essa perspectiva, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) exerce papel importante no que diz respeito à violência doméstica, tendo sido estruturada a partir do reconhecimento da desigualdade histórica de gênero. Tal legislação reflete a necessidade de intervenção estatal para garantir a efetividade dos direitos fundamentais, sobretudo no âmbito das relações privadas.

A construção do conceito jurídico de gênero, entretanto, ultrapassa uma compreensão exclusivamente vinculada às características biológicas, passando a envolver aspectos relacionados à identidade, à autodeterminação e ao desenvolvimento da personalidade. Sob essa perspectiva, Baleotti e Eugenio:

> "Os objetivos do trabalho incluem o enfrentamento da evolução dos direitos da personalidade como nome e gênero e a regulamentação existente, expondo a maneira como as pessoas que não se identificam com o gênero que lhe foi atribuído no registro podem exercer sua autodeterminação e concretizar sua dignidade plena". (Baleotti, F. E., & Eugenio, A. D. 2023).

Tal concepção destaca que a evolução dos direitos da personalidade relacionados ao nome e ao gênero está diretamente relacionada à possibilidade de autodeterminação e à concretização da dignidade da pessoa humana.

No contexto brasileiro, a aplicação da Lei Maria da Penha tem sido objeto de debates quanto à sua extensão a outros sujeitos em situação de violência doméstica. Ao abordar a proteção específica conferida às mulheres, Costa, citado por Pugliesi (2020, p. 188), destaca:

> "Em primeiro lugar, é preciso analisar o direcionamento específico para a mulher, visando a proteção em face de sua hipossuficiência, não somente física, mas em razão do histórico da sociedade brasileira, que a subjugou durante muito tempo e acabou por criar certos paradigmas que se apresentam como verdadeiras barreiras às mulheres e seus direitos, as quais possuem dificuldade em materializar a efetiva igualdade diante do homem" (PUGLIESI, 2020, p. 188).

A partir dessa perspectiva, compreende-se que a proteção conferida pela Lei Maria da Penha está relacionada a um contexto histórico de desigualdade e vulnerabilidade. É justamente a partir dessa finalidade protetiva que surge o debate

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

contemporâneo acerca da possibilidade de sua aplicação a outros sujeitos submetidos à violência baseada no gênero. A atuação do Supremo Tribunal Federal insere-se nesse cenário como elemento fundamental para a adaptação do ordenamento jurídico às demandas contemporâneas. Em decisão recente, o Tribunal reconheceu a possibilidade de ampliação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha:

Um importante marco para essa discussão ocorreu no julgamento do Mandado de Injunção nº 7.452/DF, realizado pelo Supremo Tribunal Federal em fevereiro de 2025. Na ocasião, o Tribunal reconheceu a existência de mora legislativa e determinou a incidência das normas protetivas da Lei Maria da Penha às relações intrafamiliares envolvendo casais homoafetivos do sexo masculino e mulheres travestis ou transexuais.

Por outro lado, a ampliação interpretativa promovida pelo Poder Judiciário também suscita debates quanto aos seus limites. Nesse sentido:

Os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Edson Fachin acompanharam o relator com uma ressalva: permitir, enquanto não editada a legislação específica, a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha a homens em relacionamentos homoafetivos, mas afastada a possibilidade da aplicação de sanções de natureza penal cujo tipo tenha como pressuposto a vítima mulher.(Edilene Cordeiro/CR//CF)

Assim, percebe-se que o debate acerca da evolução do conceito jurídico de gênero na aplicação da Lei Maria da Penha envolve a tensão entre a necessidade de ampliação da proteção jurídica e os limites institucionais da atuação judicial. A análise conjunta da doutrina, da legislação e da jurisprudência ajuda a compreender os desafios contemporâneos na efetivação dos direitos fundamentais, evidenciando a importância de uma possível atuação legislativa para a construção de um sistema mais coerente, inclusivo e juridicamente seguro.

2.1. A Lei Maria Da Penha Lei Nº 11.340/2006

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um fenômeno social complexo, historicamente relacionado às desigualdades estruturais existentes entre homens e mulheres. Ao longo do tempo, as relações familiares e sociais foram marcadas por uma distribuição desigual de poder, na qual comportamentos violentos

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

praticados contra mulheres, muitas vezes, eram compreendidos como questões pertencentes exclusivamente à esfera privada. Essa compreensão contribuiu para a invisibilização da violência doméstica e para a insuficiência de mecanismos jurídicos específicos e eficazes destinados à proteção das mulheres em situação de violência.

A promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um importante marco no ordenamento jurídico brasileiro no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. A legislação foi criada com o objetivo de estabelecer mecanismos específicos para prevenir, coibir e enfrentar essa forma de violência, bem como assegurar medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Nesse sentido, a criação de uma legislação específica demonstra a necessidade de uma atuação estatal direcionada à prevenção da violência e à proteção das vítimas, superando uma compreensão limitada da violência doméstica como questão exclusivamente pertencente à esfera privada.

> A Lei nº 11.340/2006 estabelece mecanismos destinados a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de prever medidas de assistência e proteção às vítimas (BRASIL, 2006).

Sob essa perspectiva, a Lei nº 11.340/2006 apresenta uma estrutura normativa que não se limita à responsabilização do agressor, abrangendo também medidas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. A legislação estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas e prevê a atuação articulada entre diferentes instituições, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e os serviços de saúde e assistência social. Dessa forma, o enfrentamento da violência doméstica e familiar é compreendido como uma responsabilidade que demanda atuação integrada do Estado, considerando não apenas a responsabilização pela violência praticada, mas também a prevenção e a proteção da vítima.

A compreensão da violência doméstica e familiar também exige uma análise acerca do conceito de gênero utilizado na construção da própria legislação. Isso porque a violência prevista pela Lei Maria da Penha está relacionada a situações que ultrapassam as diferenças exclusivamente biológicas entre homens e mulheres, envolvendo também papéis, comportamentos e relações socialmente construídas. Nesse processo de construção conceitual, Zanello explica:

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

> “A compreensão de 'gênero' que passou a vigorar então foi aquela da teoria dos papéis sociais. Defende-se que há um aparato biológico inquestionavelmente diferenciado entre homens e mulheres. Ou seja, homens e mulheres seriam biologicamente distintos, sendo gênero uma construção social a partir dessas diferenças.” (ZANELLO, 2022, p. 24).

A perspectiva apresentada pela autora permite compreender que o gênero passou a ser analisado para além das características biológicas, considerando também os papéis e expectativas construídos socialmente em relação aos indivíduos. Essa compreensão é relevante para o estudo da violência doméstica, uma vez que determinadas formas de violência podem estar relacionadas à manutenção de papéis sociais e relações de poder estabelecidas historicamente.

A construção social do gênero também permite compreender a relação existente entre as expectativas atribuídas aos papéis masculino e feminino e as relações de poder presentes no ambiente doméstico. Nesse sentido, Machado destaca a influência das estruturas patriarcais na construção das relações entre homens e mulheres:

> “Em uma sociedade patriarcal em que a masculinidade é vinculada a uma cultura de honra e de orgulho, o homem quer manter o controle e o poder sobre a mulher. São exatamente quando esses fatores estruturam as dinâmicas relacionais entre homens e mulheres se quebram, recorre-se à violência.” (MACHADO, 2014).

A reflexão apresentada permite compreender que determinadas situações de violência doméstica podem estar relacionadas à tentativa de manutenção de relações de controle e poder construídas socialmente. Dessa maneira, a violência pode assumir a função de instrumento de dominação quando determinados padrões de comportamento e expectativas relacionados aos papéis de gênero são questionados ou rompidos.

A utilização da categoria gênero na própria definição legal tem grande relevância para a presente pesquisa. Embora a Lei Maria da Penha tenha sido criada especificamente como instrumento de proteção às mulheres, o legislador não estruturou a violência doméstica apenas a partir de critérios relacionados ao sexo

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

biológico. Ao estabelecer que a violência deve ser analisada como uma ação ou omissão baseada no gênero, a legislação abriu espaço para uma interpretação que considera aspectos sociais e estruturais relacionados à posição ocupada pelos indivíduos nas relações sociais.

O artigo 5º da Lei Maria da Penha também estabelece os diferentes contextos em que a violência doméstica e familiar pode ocorrer, compreendendo a unidade doméstica, o âmbito familiar e as relações íntimas de afeto. O dispositivo ainda estabelece que as relações pessoais nele previstas independem de orientação sexual, ampliando a compreensão jurídica das relações nas quais pode ocorrer a violência doméstica e familiar. Dessa forma, a legislação não condiciona sua aplicação à existência de um único modelo de organização familiar ou de relacionamento afetivo, devendo ser considerado o contexto concreto em que a violência baseada no gênero ocorre.

A Lei Maria da Penha reconhece diferentes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre elas as violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Posteriormente, essa classificação foi ampliada pela Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026, que acrescentou o inciso VI ao artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, incluindo expressamente a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar. Conforme o dispositivo, essa modalidade consiste em qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, descendente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com o objetivo de atingi-la. Essa alteração demonstra a ampliação do reconhecimento normativo das diferentes manifestações da violência contra a mulher, que não se restringem à agressão praticada diretamente contra a vítima.

Um elemento essencial para a compreensão da Lei Maria da Penha consiste em sua finalidade social. O artigo 4º estabelece que, na interpretação da legislação, devem ser considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Assim, a interpretação da norma não deve ocorrer de maneira isolada ou exclusivamente literal, mas precisa considerar a finalidade protetiva da legislação e o contexto de vulnerabilidade em que determinadas situações de violência se desenvolvem.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

Essa característica possui especial importância para a discussão acerca da evolução do conceito jurídico de gênero, uma vez que a aplicação da legislação ocorre em uma sociedade sujeita a constantes transformações sociais e jurídicas. Nesse contexto, a interpretação das normas pode ser influenciada pela evolução dos conceitos relacionados às relações sociais, à identidade e à vulnerabilidade, desde que observados os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Assim, a Lei Maria da Penha representa um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar no Brasil. Entretanto, sua importância vai além da criação de instrumentos de proteção. A legislação também introduziu no ordenamento jurídico uma compreensão da violência baseada na categoria gênero, permitindo que sua interpretação fosse de forma gradual influenciada pela evolução dos estudos sociais, jurídicos e constitucionais sobre o tema.

A compreensão da origem e da finalidade da Lei Maria da Penha constitui, assim, etapa fundamental para a análise da evolução de seu campo de aplicação. Para compreender os debates contemporâneos acerca da incidência da legislação, é necessário examinar como o próprio conceito jurídico de gênero foi construído e transformado ao longo do desenvolvimento do Direito.

2.2. A Construção Do Conceito Jurídico De Gênero

A compreensão contemporânea do conceito de gênero resulta de um processo histórico de construção social, acadêmica e jurídica. Por longo período, as diferenças entre homens e mulheres foram compreendidas predominantemente a partir de características biológicas, sendo o sexo utilizado como referência para a definição de papéis sociais, comportamentos, direitos e responsabilidades atribuídos aos indivíduos. Essa perspectiva contribuiu para a construção de concepções diferenciadas acerca das funções sociais atribuídas a homens e mulheres. Segundo Zanello (2022), a compreensão do gênero está relacionada à construção social dos papéis atribuídos aos indivíduos a partir das diferenças percebidas entre homens e mulheres.

Essa compreensão tradicional contribuiu para a manutenção de estruturas sociais marcadas pela divisão desigual de funções e oportunidades entre homens e mulheres. Determinados comportamentos passaram a ser considerados naturalmente

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

femininos ou masculinos, enquanto papéis sociais relacionados ao cuidado, à vida doméstica, à autoridade e ao exercício do poder foram distribuídos de acordo com padrões estabelecidos socialmente.

Com o desenvolvimento dos estudos sobre gênero, passou-se a questionar a compreensão de que as diferenças sociais existentes entre homens e mulheres decorreram exclusivamente de fatores biológicos. O conceito de gênero passou, então, a ser utilizado como uma categoria de análise das relações sociais, permitindo compreender como as sociedades constroem expectativas, comportamentos, papéis e posições sociais atribuídos aos indivíduos. Dessa forma, tornou-se possível distinguir as características biológicas dos significados sociais e culturais construídos em torno delas.

A partir dessa perspectiva, torna-se necessário estabelecer uma distinção entre sexo e gênero. Enquanto o sexo está relacionado às características biológicas e corporais dos indivíduos, o gênero passou a ser compreendido como uma categoria relacionada às construções sociais, culturais e históricas que influenciam os papéis e comportamentos atribuídos às pessoas. Essa distinção permitiu compreender que muitos dos papéis tradicionalmente atribuídos a homens e mulheres não decorrem necessariamente de características naturais, mas são construídos e reproduzidos no contexto das relações sociais.

A compreensão do gênero como construção social também se relaciona à formação das identidades individuais. Nesse sentido, Hall compreende a identidade como um processo que não se encontra completamente definido desde o nascimento, mas que é construído e transformado ao longo da trajetória do indivíduo:

> Evidenciando,assim, que além de buscar moldar gêneros, as condições sociais interferem também nas construções identitárias dos corpos. De modo que a formação e reforma da identidade é um processo histórico formado "[...] ao longo do tempo, através de processos inconscientes, e não algo inato, existente na consciência no momento do nascimento" (HALL, 2014, p. 24)

A perspectiva apresentada pelo autor contribui para compreender que a identidade não constitui uma característica necessariamente fixa e imutável, mas pode

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

ser influenciada pelas experiências, relações sociais e pelo contexto histórico e cultural no qual o indivíduo está inserido.

A incorporação do conceito de gênero pelo ordenamento jurídico brasileiro ocorreu de forma gradual. Durante longo período, as normas jurídicas foram estruturadas a partir de categorias predominantemente binárias, utilizando o sexo como importante elemento de classificação dos indivíduos e de definição de direitos, deveres e papéis sociais. Essa perspectiva contribuiu para que determinadas experiências e identidades sociais permanecessem pouco contempladas pela proteção jurídica.

Entretanto, a evolução dos direitos fundamentais e o fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação contribuíram para a transformação progressiva dessa perspectiva. As mudanças sociais e o reconhecimento de novas demandas relacionadas à identidade e à proteção da personalidade passaram a exigir do ordenamento jurídico respostas compatíveis com a pluralidade existente na sociedade. Nesse contexto, categorias jurídicas tradicionalmente utilizadas passaram a ser reinterpretadas à luz dos direitos fundamentais e das transformações sociais.

Ao longo desse processo, a identidade de gênero também adquiriu relevância no campo jurídico. Embora relacionada ao conceito mais amplo de gênero, a identidade de gênero corresponde à forma como o indivíduo vivencia e se reconhece em relação ao gênero, não estando necessariamente determinada pelo sexo atribuído no nascimento. O reconhecimento jurídico dessa dimensão representa uma transformação na compreensão tradicional das categorias utilizadas pelo ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à proteção da personalidade, da autonomia e da dignidade da pessoa humana.

A construção do conceito jurídico de gênero também se relaciona diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A dignidade está associada ao reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos e à possibilidade de desenvolvimento de sua personalidade, de sua autonomia e de sua identidade, constituindo fundamento relevante para a proteção jurídica das diferentes formas de existência e expressão individual (BRASIL, 1988).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

Sob essa perspectiva, o reconhecimento da identidade de gênero pode ser compreendido como parte da proteção jurídica da personalidade e da autonomia individual. A atuação estatal, ao estabelecer e aplicar normas jurídicas, deve observar os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, considerando a pluralidade social e evitando interpretações que resultem em discriminação ou restrições injustificadas ao exercício de direitos.

Também merece destaque, nessa discussão, o princípio da igualdade. A igualdade jurídica não se resume ao tratamento idêntico entre todos os indivíduos, uma vez que determinadas situações podem exigir a consideração das diferenças e vulnerabilidades existentes na realidade social. Nesse sentido, a igualdade material busca assegurar uma proteção jurídica adequada às pessoas ou grupos que se encontram em situações específicas de desigualdade, evitando que a aplicação formalmente idêntica da norma produza resultados discriminatórios.

A utilização do gênero como categoria jurídica também possibilita analisar as relações de poder presentes na sociedade. Determinadas formas de violência e discriminação não se restringem a conflitos individuais, podendo estar relacionadas às posições sociais ocupadas pelos indivíduos e às estruturas de poder historicamente estabelecidas. A análise dessas relações permite compreender como determinadas desigualdades podem influenciar a forma pela qual a violência e a discriminação se manifestam socialmente.

Sob essa perspectiva, o conceito jurídico de gênero passou a adquirir relevância não apenas para a compreensão da identidade individual, mas também para a análise de situações de vulnerabilidade, violência e discriminação. A utilização desta categoria permite examinar como determinados indivíduos podem estar sujeitos a práticas discriminatórias e violentas em razão da forma como sua identidade e seus papéis sociais são percebidos e tratados no contexto das relações sociais.

> Um tipo de violência muito presente em nossa sociedade é a violência contra mulher, um fenômeno antigo, que por muito tempo foi banalizado, tratado como normal. Utilizava-se o componente biológico como justificativa, trazendo como argumento a fragilidade da mulher, sua força física como inferior à masculina, e que ela teria uma racionalidade menor que o homem (CUNHA, 2014).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

Essa evolução relaciona-se diretamente à aplicação da Lei Maria da Penha. A legislação brasileira utiliza expressamente a categoria gênero ao definir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo, no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, que essa violência corresponde a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Dessa forma, a compreensão jurídica do gênero possui relevância para a delimitação e interpretação do campo de proteção estabelecido pela legislação (BRASIL, 2006).

A discussão deixa, portanto, de estar limitada à identificação biológica dos indivíduos e passa a envolver questões relacionadas à identidade de gênero, à vulnerabilidade e à finalidade da proteção jurídica. Essa transformação demonstra que os conceitos jurídicos não são necessariamente estáticos, podendo ser objeto de novas interpretações diante das transformações sociais e jurídicas. Entretanto, esse processo interpretativo deve permanecer fundamentado na Constituição, dos direitos fundamentais, na legislação vigente e nos princípios que estruturam o ordenamento jurídico.

Assim, a construção do conceito jurídico de gênero constitui resultado de um processo contínuo de transformação social, acadêmica e jurídica. A passagem de uma compreensão predominantemente baseada em aspectos biológicos para uma análise que também considera elementos sociais e identitários produziu reflexos na interpretação das normas jurídicas brasileiras. Nesse processo, o Supremo Tribunal Federal exerce papel relevante na interpretação da Constituição e na definição do alcance dos direitos fundamentais, especialmente diante de questões relacionadas à igualdade, à dignidade da pessoa humana, à identidade e à proteção contra a discriminação. A análise dessa atuação será desenvolvida no tópico seguinte.

2.3. A Atuação Do Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal ocupa posição central no sistema jurídico brasileiro, especialmente por exercer a função de guarda da Constituição Federal. Nos termos do artigo 102 da Constituição, compete à Corte exercer as atribuições relacionadas à interpretação e à proteção da ordem constitucional, inclusive no julgamento de ações que envolvam a constitucionalidade de leis e atos normativos.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

Dessa forma, sua atuação possui especial relevância para a definição do alcance dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição (BRASIL, 1988).

A atuação do Supremo Tribunal Federal torna-se especialmente relevante diante de normas que envolvem conceitos cuja aplicação exige interpretação à luz da Constituição e dos direitos fundamentais. Embora o Direito seja estruturado por normas jurídicas, sua aplicação demanda a interpretação dos dispositivos legais em conjunto com os princípios e valores constitucionais que orientam o ordenamento jurídico. Nesse sentido, a interpretação constitucional permite estabelecer o alcance das normas e verificar sua compatibilidade com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição.

Nesse contexto, o STF exerce importante função na concretização dos direitos fundamentais. Questões relacionadas à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à liberdade e à não discriminação podem exigir uma interpretação que considere não apenas o texto literal das normas, mas também sua finalidade constitucional, os princípios aplicáveis e os efeitos jurídicos decorrentes de sua aplicação. A interpretação constitucional, portanto, constitui instrumento relevante para a concretização dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.O artigo 102 da Constituição Federal estabelece que compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, atribuindo-lhe competências destinadas à preservação da ordem constitucional e ao controle de constitucionalidade das leis e atos normativos. Assim, a atuação da Corte possui especial relevância quando determinadas normas ou práticas jurídicas são questionadas à luz dos direitos e garantias previstos constitucionalmente (BRASIL, 1988).

No que se refere à proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar, a atuação do Supremo Tribunal Federal adquiriu especial relevância a partir do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424, em 2012. Na ADC 19, o Tribunal declarou a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei nº 11.340/2006, reconhecendo a compatibilidade da legislação com a Constituição Federal. Na ADI 4424, por sua vez, a Corte conferiu interpretação conforme à Constituição aos artigos 12, inciso I, e 16 da Lei Maria da Penha, estabelecendo, entre outros aspectos, a natureza pública

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

incondicionada da ação penal nos casos de lesão corporal praticada contra a mulher em contexto doméstico.

A atuação jurisdicional do Supremo Tribunal Federal demonstra, portanto, a relevância da interpretação constitucional na aplicação da Lei Maria da Penha. A proteção estabelecida pela legislação deve ser compreendida em consonância com os direitos fundamentais e com a finalidade constitucional de enfrentamento à violência contra a mulher. Nesse sentido, os julgamentos da Corte contribuíram para consolidar parâmetros interpretativos relacionados à constitucionalidade e à aplicação da legislação, reforçando a necessidade de uma atuação estatal efetiva na proteção das mulheres em situação de violência.

Esse processo interpretativo tornou-se ainda mais relevante diante da evolução das discussões jurídicas relacionadas ao gênero e à identidade de gênero. A ampliação da proteção constitucional conferida à igualdade, à dignidade da pessoa humana e à não discriminação contribuiu para que questões relacionadas à identidade e à vulnerabilidade passassem a integrar o debate jurídico. Nesse contexto, a atuação do Supremo Tribunal Federal adquiriu relevância para a definição do alcance de direitos fundamentais relacionados à identidade e à proteção contra práticas discriminatórias.

A jurisprudência constitucional exerce papel relevante na definição do alcance das normas e dos direitos fundamentais, especialmente diante de novas demandas sociais relacionadas às questões de gênero. Nesse contexto, princípios como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação constituem parâmetros importantes para a interpretação constitucional e para a proteção de indivíduos em situações de vulnerabilidade. As decisões do Supremo Tribunal Federal, portanto, podem contribuir para a construção de parâmetros jurídicos aplicáveis a essas questões, especialmente quando submetidas à apreciação da Corte.

Entretanto, a atuação do Supremo Tribunal Federal também suscita debates relacionados aos limites da interpretação judicial, especialmente quando a decisão envolve a ampliação do alcance de normas existentes ou o reconhecimento de direitos diante de possíveis omissões legislativas. Nesse contexto, é necessário distinguir a interpretação da legislação conforme os princípios constitucionais, a atuação

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

jurisdicional diante de uma omissão normativa e a criação de consequências jurídicas que não encontram fundamento suficiente na ordem jurídica. Essa distinção é relevante porque a proteção dos direitos fundamentais deve ser promovida em conformidade com a Constituição e com os limites impostos à atuação de cada Poder.

O debate sobre o ativismo judicial contribui para essa reflexão, mas não deve ser utilizado isoladamente para classificar uma decisão como legítima ou excessiva. A avaliação exige o exame dos fundamentos jurídicos apresentados pelo Tribunal, da existência de previsão normativa aplicável, da finalidade da medida reconhecida e dos limites expressamente estabelecidos no julgamento. Nesse sentido, a reflexão de Carvalho apresenta uma perspectiva crítica sobre o risco de substituição da atividade legislativa pela vontade do julgador, permitindo introduzir a discussão sobre a necessidade de fundamentação e autocontenção judicial (CARVALHO, 2026)

> O ativismo começa quando a decisão judicial deixa de responder à pergunta "o que determina o Direito?" para responder outra, substancialmente diversa: "o que o Direito deveria determinar?". Nesse momento, a jurisdição deixa de aplicar a ordem jurídica para reformulá-la segundo convicções pessoais, morais ou políticas do intérprete. (Artigo: Ativismo judicial: quando o árbitro reescreve as regras do jogo;Cristiano Carvalho 2026)

A análise dos julgamentos selecionados permite observar que os limites da atuação jurisdicional não podem ser examinados de maneira abstrata, devendo ser considerados os fundamentos e as consequências jurídicas reconhecidas em cada controvérsia. No Mandado de Injunção nº 7.452, conforme apresentado neste estudo, a atuação do Supremo Tribunal Federal esteve relacionada ao reconhecimento de uma omissão legislativa e à determinação de incidência das normas protetivas da Lei Maria da Penha em determinadas relações intrafamiliares. Nesse caso, a discussão sobre os limites jurisdicionais envolve a possibilidade de oferecer proteção diante da omissão identificada, sem desconsiderar as distinções entre medidas protetivas e consequências de natureza penal.

Essa distinção torna-se especialmente relevante diante da ressalva registrada no julgamento por ministros que admitiram a aplicação de medidas protetivas de urgência a homens em relacionamentos homoafetivos, mas afastaram a extensão de sanções penais cuja configuração pressupõe a vítima mulher. A ressalva evidencia uma preocupação com o princípio da legalidade penal, segundo o qual a ampliação

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

da proteção não deve resultar na criação ou extensão de consequências penais sem fundamento legal adequado. Portanto, o reconhecimento de uma necessidade de proteção não autoriza, por si só, a ampliação indiscriminada de todos os efeitos jurídicos previstos na legislação.

No julgamento relacionado ao Tema 1.412, por sua vez, a controvérsia examinada neste artigo diz respeito à possibilidade de aplicação das medidas protetivas de urgência às mulheres vítimas de violência baseada no gênero independentemente do contexto doméstico, familiar ou de relação íntima de afeto. A análise desse entendimento deve considerar o alcance específico da proteção reconhecida, sem presumir que a ampliação das hipóteses de incidência das medidas protetivas represente, automaticamente, alteração de todos os demais dispositivos ou consequências jurídicas da Lei Maria da Penha.

A partir desses elementos, a pesquisa compreende que a interpretação judicial se mantém dentro de uma atuação juridicamente fundamentada quando apresenta relação com a finalidade da norma, com os parâmetros constitucionais e com os limites da controvérsia submetida ao Tribunal. Por outro lado, a criação de consequências penais sem previsão legal adequada ultrapassaria os limites impostos pelo princípio da legalidade. Essa distinção constitui uma síntese interpretativa do presente estudo, construída a partir dos fundamentos e das ressalvas identificados nos documentos analisados, e não uma classificação genérica dos julgamentos como ativistas ou não ativistas.

Assim, a atuação do Supremo Tribunal Federal constitui elemento relevante para compreender a evolução do conceito jurídico de gênero no ordenamento brasileiro. Por meio da interpretação constitucional e do julgamento de questões relacionadas aos direitos fundamentais, a Corte contribui para a definição dos parâmetros jurídicos aplicáveis a situações envolvendo igualdade, dignidade, identidade e proteção contra a violência e a discriminação. No âmbito da Lei Maria da Penha, essa atuação assume especial relevância para a definição do alcance da expressão “violência baseada no gênero” e dos sujeitos abrangidos pela proteção jurídica. A partir dessas premissas, torna-se possível analisar, de maneira específica, como a evolução do conceito jurídico de gênero produziu efeitos na aplicação da Lei Maria da Penha.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

2.4. A Evolução Do Conceito Jurídico De Gênero Na Aplicação Da Lei Maria Da Penha

A evolução do conceito jurídico de gênero produziu importantes reflexos na interpretação e na aplicação de normas destinadas à proteção contra a violência. No caso da Lei nº 11.340/2006, essa evolução possui especial relevância porque o próprio artigo 5º estabelece a violência baseada no gênero como elemento caracterizador da violência doméstica e familiar contra a mulher. Dessa forma, a compreensão jurídica do gênero constitui um dos elementos necessários para analisar o alcance da proteção conferida pela legislação (BRASIL, 2006).

A Lei nº 11.340/2006 estabelece, em seu artigo 5º, que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. A legislação, portanto, não restringe a violência doméstica à agressão física, reconhecendo diferentes formas de violência e estabelecendo o gênero como elemento relevante para sua caracterização jurídica.

A aplicação da Lei Maria da Penha passou a suscitar debates acerca da definição dos sujeitos alcançados por sua proteção, especialmente diante da evolução das concepções jurídicas relacionadas ao gênero, à identidade e à dignidade da pessoa humana. A partir dessas transformações, a interpretação da legislação passou a enfrentar situações que não poderiam ser analisadas apenas a partir de classificações tradicionais relacionadas ao sexo atribuído no nascimento.

Essa discussão ganhou relevância concreta com a atuação do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção nº 7.452. Em julgamento concluído em fevereiro de 2025, o Plenário reconheceu a existência de mora legislativa e determinou a incidência da norma protetiva da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos do sexo masculino e às mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares. A decisão representa importante marco para a compreensão da evolução do conceito jurídico de gênero, ao reconhecer que a proteção conferida pela legislação não pode ser analisada exclusivamente a partir do sexo atribuído à vítima, considerando também elementos relacionados ao gênero e às relações de vulnerabilidade presentes no contexto de violência. (BRASIL, 2025).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

A evolução da interpretação jurídica exige, portanto, que a aplicação da Lei Maria da Penha seja analisada também a partir de sua finalidade. O artigo 4º da legislação determina que, na interpretação da norma, sejam considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Esse dispositivo reforça a necessidade de considerar as circunstâncias concretas da violência e a finalidade protetiva da legislação.

A interpretação teleológica da Lei Maria da Penha deve considerar sua finalidade protetiva, sem desconsiderar os limites jurídicos das hipóteses analisadas. Nesse sentido, a ampliação do alcance de determinadas normas protetivas não significa, necessariamente, a aplicação integral e indistinta de todos os dispositivos da legislação a qualquer pessoa ou situação de violência. É necessário observar os destinatários, o contexto em que a violência ocorre e a natureza da consequência jurídica reconhecida em cada julgamento. Dessa forma, a proteção jurídica deve ser compreendida de acordo com os fundamentos e os limites estabelecidos pela legislação e pela jurisprudência.

Nesse contexto, Maria Berenice Dias relaciona a identidade de gênero à forma como o indivíduo se reconhece, destacando a relevância jurídica da identidade social e de sua proteção como expressão da dignidade da pessoa humana. A perspectiva apresentada pela autora contribui para compreender que a proteção jurídica da identidade não se limita às características biológicas atribuídas ao indivíduo no nascimento, alcançando também sua dimensão psicossocial (DIAS, 2021).

A evolução da compreensão jurídica do gênero também se relaciona aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. A proteção jurídica deve considerar as situações concretas de vulnerabilidade e evitar que classificações jurídicas produzam exclusões incompatíveis com os direitos fundamentais. No âmbito da Lei Maria da Penha, esses princípios contribuem para a interpretação da finalidade protetiva da legislação e para a análise dos sujeitos alcançados por sua proteção.

Outro marco relevante ocorreu em 2026, com o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.537.713, submetido ao regime de repercussão geral no Tema 1.412. Em 19 de agosto de 2026, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a possibilidade de aplicação das medidas protetivas de urgência

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

previstas na Lei nº 11.340/2006 a toda forma de violência contra a mulher baseada no gênero, independentemente de sua ocorrência no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto. A decisão representa importante ampliação do alcance das medidas protetivas e evidencia a centralidade do conceito de violência baseada no gênero na definição do campo de proteção jurídica conferido pela legislação. (BRASIL, 2026).

Os precedentes mencionados demonstram que a evolução jurisprudencial produziu consequências jurídicas distintas quanto ao alcance da proteção prevista na Lei Maria da Penha. No Mandado de Injunção nº 7.452, a discussão envolveu a incidência das normas protetivas da legislação nas relações intrafamiliares entre casais homoafetivos masculinos e nas situações envolvendo mulheres travestis ou transexuais. Entretanto, conforme a ressalva registrada no julgamento, a extensão das medidas protetivas de urgência a homens em relacionamentos homoafetivos não implica, automaticamente, a aplicação de sanções penais cujo tipo tenha como pressuposto a condição de vítima mulher.

Por sua vez, no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.537.713, relacionado ao Tema 1.412 da repercussão geral, a discussão concentrou-se na possibilidade de aplicação das medidas protetivas de urgência às mulheres vítimas de violência baseada no gênero, independentemente de a violência ocorrer no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto. Portanto, os julgamentos não devem ser interpretados como uma ampliação automática e integral de todo o regime jurídico da Lei Maria da Penha.

Dessa forma, a evolução do conceito jurídico de gênero na aplicação da Lei Maria da Penha não representa apenas uma mudança conceitual, mas um processo de transformação na própria compreensão dos mecanismos de proteção jurídica contra a violência baseada no gênero. Ao mesmo tempo em que a interpretação constitucional e a evolução jurisprudencial permitem responder a novas situações de vulnerabilidade, permanecem necessários critérios jurídicos capazes de preservar a coerência, a segurança jurídica e os limites estabelecidos pelo ordenamento. Nesse equilíbrio entre finalidade protetiva, transformação social e segurança jurídica encontra-se a relevância da atuação do Poder Judiciário para a construção contemporânea do alcance da Lei Maria da Penha.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

3. Metodologia e Resultados

A presente pesquisa caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com a utilização do método de abordagem dedutivo. A escolha dessa metodologia decorre da necessidade de compreender a evolução do conceito jurídico de gênero e seus reflexos na interpretação e na aplicação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Para tanto, foram examinados aspectos sociais, doutrinários, legislativos e jurisprudenciais relacionados à temática, buscando identificar as transformações na compreensão jurídica de gênero e os limites de sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.

No âmbito da pesquisa bibliográfica, foram consideradas produções acadêmicas e doutrinárias relacionadas à construção social e jurídica do conceito de gênero, à identidade de gênero, às relações de poder e à violência doméstica e familiar contra a mulher. A seleção dessas fontes ocorreu de maneira intencional, considerando sua pertinência temática e sua contribuição para a fundamentação do problema de pesquisa. Entre os materiais utilizados, destacam-se os estudos de Zanello (2022), Machado (2014), Baleotti e Eugenio (2023), além das contribuições doutrinárias de Pugliesi (2020) e Dias (2021), que auxiliam na compreensão das relações entre gênero, identidade, vulnerabilidade e proteção jurídica.

Também foi considerada a alteração promovida pela Lei nº 15.384/2026, especialmente a inclusão da violência vicária no artigo 7º, inciso VI, da Lei Maria da Penha. O levantamento normativo contemplou, portanto, as alterações legislativas pertinentes ao objeto da pesquisa até a data de encerramento da coleta documental, permitindo distinguir a redação original da Lei nº 11.340/2006 das modificações posteriormente incorporadas ao seu texto.

O levantamento bibliográfico e documental foi realizado durante o ano de 2026, com encerramento em outubro do mesmo ano. Para a identificação e seleção dos materiais, foram utilizadas pesquisas no Google Acadêmico, nos portais oficiais do Governo Federal e da legislação brasileira, bem como no site do Supremo Tribunal Federal, priorizando fontes relacionadas diretamente ao objeto de estudo.

Quanto ao recorte temporal, a pesquisa considera como marco inicial a Constituição Federal de 1988, seguida da promulgação da Lei nº 11.340/2006 e de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

marcos doutrinários e jurisprudenciais selecionados, especialmente aqueles relacionados à interpretação do conceito jurídico de gênero e à ampliação do alcance da proteção prevista na Lei Maria da Penha. Ressalta-se que o estudo não pretende reconstruir exaustivamente toda a evolução histórica do conceito de gênero no Brasil, mas analisar documentos considerados relevantes para compreender as transformações interpretativas ocorridas nesse campo.

Para conferir maior rastreabilidade à pesquisa, a seleção do material bibliográfico e documental considera sua relação direta com o problema investigado e com os objetivos estabelecidos. Foram priorizadas obras relacionadas à construção social e jurídica do conceito de gênero, à identidade de gênero, às relações de poder e à violência doméstica e familiar, bem como normas e decisões judiciais que apresentassem fundamentos relevantes para a compreensão do alcance da Lei Maria da Penha. A seleção teve caráter intencional, não abrangendo a totalidade da produção acadêmica ou dos julgados existentes sobre o tema.

Os resultados da análise permitem identificar transformações na interpretação jurídica do conceito de gênero, especialmente a partir dos marcos normativos e jurisprudenciais selecionados nesta pesquisa. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu fundamentos relevantes para a proteção da dignidade da pessoa humana e da igualdade, enquanto a Lei nº 11.340/2006 incorporou expressamente a perspectiva de gênero ao definir, em seu artigo 5º, a violência doméstica e familiar contra a mulher como aquela baseada no gênero. Assim, a legislação já reconhecia essa dimensão desde sua promulgação, não sendo adequado compreender sua trajetória como uma simples passagem de uma perspectiva exclusivamente biológica para outra social.

A transformação identificada no estudo está relacionada, sobretudo, ao desenvolvimento das interpretações jurídicas sobre o alcance da proteção legal. Nesse percurso, as discussões doutrinárias sobre gênero, identidade e relações de poder contribuíram para ampliar a compreensão das situações de violência, enquanto os julgados examinados do Supremo Tribunal Federal demonstram a análise de diferentes contextos e sujeitos abrangidos pela proteção jurídica. O Mandado de Injunção nº 7.452 e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.537.713, relacionado ao Tema 1.412, constituem marcos distintos dessa trajetória, pois abordam questões

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

específicas relativas ao alcance das normas protetivas e das medidas protetivas de urgência.

Dessa forma, os documentos analisados permitem reconhecer uma ampliação interpretativa da proteção jurídica, com consideração de elementos sociais, identitários e contextuais relacionados à violência baseada no gênero. Essa constatação, contudo, está limitada aos marcos normativos, doutrinários e jurisprudenciais selecionados, não representando uma reconstrução exaustiva de toda a evolução histórica do conceito jurídico de gênero no Brasil.

4. Conclusão

A pesquisa buscou analisar a evolução do conceito jurídico de gênero e seus reflexos na aplicação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A análise realizada demonstrou que a compreensão jurídica acerca do gênero passou por importantes transformações, acompanhando as mudanças sociais e a necessidade de garantir maior efetividade à proteção dos direitos fundamentais.

Verificou-se que a Lei Maria da Penha constituiu um marco importante no enfrentamento à violência doméstica e familiar, ao reconhecer que esse tipo de violência está relacionado não apenas a conflitos individuais, mas também a relações de poder, desigualdade e vulnerabilidade. A utilização da perspectiva de gênero na legislação permitiu uma compreensão mais ampla das situações de violência e de seus sujeitos.

A evolução do conceito jurídico de gênero também demonstrou a superação gradual de interpretações baseadas exclusivamente em critérios biológicos e passou a considerar aspectos relacionados à identidade de gênero, à realidade social e às diferentes situações de vulnerabilidade, refletindo diretamente na interpretação e aplicação das normas jurídicas.

Ao longo desse processo, a atuação do Supremo Tribunal Federal tem papel relevante, uma vez que suas decisões contribuem para a construção de interpretações compatíveis com os princípios constitucionais e com as transformações da sociedade.

Conclui-se, portanto, que a evolução do conceito jurídico de gênero na aplicação da Lei Maria da Penha representa um avanço no campo jurídico-normativo, especialmente pelo reconhecimento de novas possibilidades de interpretação e

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

ampliação do alcance das medidas de proteção contra a violência baseada no gênero. A análise dos documentos examinados demonstra que a atuação jurisdicional tem contribuído para a construção de entendimentos que consideram diferentes identidades de gênero e contextos de violência, observados os limites jurídicos de cada hipótese.

Entretanto, é importante destacar que a presente pesquisa se concentrou na análise bibliográfica, legislativa e documental, não tendo investigado a efetividade prática dessas ampliações, o acesso das vítimas às medidas protetivas, sua implementação pelas instituições ou eventuais impactos na prevenção e na redução da violência. Dessa forma, os resultados permitem identificar avanços no reconhecimento jurídico da proteção, mas não permitem afirmar que tais mudanças produziram, por si só, resultados concretos na realidade das vítimas. Assim, a aplicação contemporânea da Lei Maria da Penha exige uma interpretação capaz de acompanhar as transformações sociais, reconhecendo as diferentes realidades e situações de violência baseada no gênero, sem perder de vista a finalidade da norma e a segurança jurídica.

4.Referências

BALEOTTI, F. E.; EUGENIO, A. D. Identidade de gênero e autonomia sobre os direitos da personalidade no ordenamento jurídico. *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, [S. l.], v. 18, n. 2, 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CARVALHO, Cristiano. Ativismo judicial: quando o árbitro reescreve as regras do jogo. *Gazeta do Povo*, 2026.

CUNHA. Violência contra mulher a partir das teorias de gênero. *Revista Multidisciplinar e de Psicologia e ID on Line*, p. 1, 2014.

HALL. Gênero, identidade e sexualidade: dos conceitos às categorias jurídicas. *Ciências Sociais Aplicadas*, v. 29, p. 24, 2014.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/swb94j91
Pages: 1-24

MACHADO. O enfrentamento ao fenômeno da violência doméstica e as formas de atendimento à mulher. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, 2014.

PUGLIESI. Aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. *JusBrasil*, p. 188, 2020.

ZANELLO, Valeska. *A prateleira do amor*. p. 24, 2022.

BRASIL. Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção nº 7.452/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.537.713/MG. Tema 1.412 da Repercussão Geral. Relator: Ministro Edson Fachin. Tribunal Pleno. Julgado em 19 ago. 2026. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2026.